

Pregão Eletrônico



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Julgamento de Recursos do Pregão Eletrônico

Nº 00013/2021

Às 08:40 horas do dia 25 de agosto de 2021, após analisados e decididos os recursos do Pregão nº 00013/2021, referente ao Processo nº 34928/2021, a autoridade competente, Sr(a) CARLOS EDUARDO MERLIN, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado de Julgamento.

**OBS: Itens sem recurso serão adjudicados pelo Pregoeiro e constarão do termo de adjudicação.

Resultado do Julgamento de Recursos

Item: 1

Descrição: Caixa comando sinaleira

Descrição Complementar: BOTOEIRAS PARA PEDESTRES SONORAS. Botoeiras retangulares com furação feita em colunas com o mesmo número de furos. Fabricados em alumínio. Acabamento: pintura epóxi - cor cinza. Grau de Proteção: IP65 (até 3 furos) IP54 (acima de 3 furos). Caixa Baixa: elementos com até 1NA + INF Caixa Alta: elementos com até 2NA + 2NF Dispositivo Acessível para auxílio da travessia de pessoas com deficiência visual que compõe-se de botoeira inteligente com sinal sonoro com placa de leitura em braille conforme dispõe a Legislação Federal composta pelo Art. 9º da Lei 10.098/00 e pelo Art. 17 do Decreto 5.296/04.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 52

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 149.933,3300

Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %

Situação: Adjudicado com decisão

Adjudicado para: DM3 COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 60.200,0000 , com valor negociado a R\$ 60.199,8800 .

[Visualizar Recurso do Item](#)

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	25/08/2021 08:40:34	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: DM3 COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI, CNPJ/CPF: 14.538.322/0001-01, Melhor lance: R\$ 60.200,0000, Valor Negociado: R\$ 60.199,8800, Motivo: Com base no parecer juridico nº 272/2021- CHEADV/ASSJUR, parecer decisão nº 008/2021-GERPRE e Despacho nº 5694/2021- GAB, julga-o improcedente as alegações e pedidos formulados pela empresa SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTOS LTDA.

Fim do documento